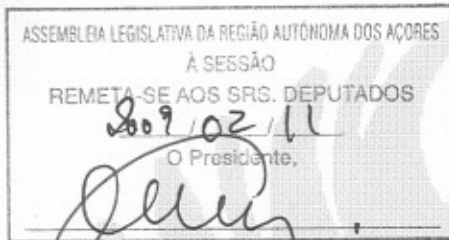




REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

*A. Soares*  
*2009.02.11*



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência

149  
Procº 54.06.02/19/IX

Sua comunicação

14-1-2009

Nossa referência

SAI-GSRP-2009-315  
Proc. 1.8  
ENT-GSRP-2009-99

Data

2009-2-11

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 19/IX - "1º. CICLO DA ESCOLA BI DE RABO DE PEIXE - MANUAIS ESCOLARES"**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 19/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, do Partido do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- No que concerne à utilização dos manuais escolares, o Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/A, de 19 de Julho, determina, nos números 7 e 8 do artigo 113º, que os livros, equipamentos informáticos e materiais duradouros que forem integralmente comparticipados são propriedade da unidade orgânica, podendo esta exigir a sua devolução após o termo da utilização. Para esse efeito, as escolas organizam um mecanismo de recolha, no final do ano lectivo, de manuais escolares e outro material escolar usado, destinado a distribuir pelos seus alunos mais carenciados no ano lectivo subsequente.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

A fim de beneficiar os alunos com o acesso gratuito a materiais escolares, é definida no mesmo diploma a modalidade de empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didáctico – pedagógicos (art.º 127º), mediante a qual poderão os alunos ter acesso aos materiais escolares, devendo devolvê-los no final do ano lectivo em bom estado e assinando um termo de responsabilidade pelos mesmos.

Neste sentido, não é viável a reutilização dos manuais e a sua redistribuição por outros alunos, se os mesmos se encontrarem escritos a caneta, ou se se encontrarem danificados e portanto inutilizados.

A regra de devolução dos materiais duradouros integralmente comparticipados, já existia anteriormente ao diploma acima citado, nomeadamente no já revogado Decreto Legislativo Regional nº 34/2003/A, de 13 de Agosto (artigo 7º).

Nos últimos anos, tem-se vindo a fazer um esforço no sentido de pôr em prática estas medidas, as quais já são efectuadas por várias unidades orgânicas, a fim de se poder evitar o desperdício de recursos, canalizando as verbas para aquisição de mais e diversos materiais pedagógicos e proporcionando a mais alunos a utilização gratuita desses materiais.

- Há outras escolas a proceder à recolha de manuais, mas cada unidade orgânica tem autonomia para criar modalidades de empréstimo próprias;

- Os esclarecimentos solicitados à SREF foram sempre respondidos.

Sobre o mesmo assunto já se tinha pronunciado a anterior Directora Regional da Educação, num ofício resposta ao esclarecimento solicitado pelo Sindicato dos Professores da Região Açores, onde chamava a atenção para a necessidade de dispensar as famílias das despesas com a aquisição de manuais escolares e, ao mesmo tempo, inculcar nos alunos uma cultura de respeito pelos livros, de partilha e da necessidade de evitar o desperdício de recursos;



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

- Sendo a legislação cumprida, a SREF não tem de interferir nas matérias que são tratadas no âmbito da autonomia das escolas.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada: 0598 Proc. Nº 54.06.02  
Data: 09/02/11 Nº 19/1X